

DESPACHO Nº 1075/2024/SGE
Documento nº 02500.071829/2024-67

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE

Assunto: Deliberação sobre proposta de atualização da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, a qual rege a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na ANA, integrantes da Proposta "Outorga 4.0".

Referência: Processo nº 02501.000309/2013-15

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 924ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **por unanimidade, aprovou:** i) a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública, e; ii) a proposta de atualização da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, a qual rege a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na ANA, integrantes da Proposta “Outorga 4.0”, com a consolidação e atualização dos normativos que disciplinam os procedimentos de solicitação e análise de pedidos de regularização do uso de recursos hídricos, bem como das obrigações dos usuários de água em corpos de água de domínio da União, com as sugestões apresentadas, nos termos do Voto nº 204/2024/DIREC (Documento nº 02500.071098/2024-50) e relatoria do Diretor Filipe Sampaio:

Gostaria de ressaltar e enaltecer a atuação da Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE), a qual tive a honra de exercer supervisão de área no ano passado. Durante esse período acompanhei o aprimoramento do REGLA e a necessidade de que sejam implementados os ajustes propostos.

A atualização normativa otimiza os processos administrativos e torna a atividade da Agência ainda mais eficiente, primando pelos princípios administrativos que regem à Administração Pública.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações das áreas competentes citadas este Diretor é favorável à aprovação da proposta quanto à dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública; e acatando as recomendações propostas pelo Diretor Interino Nazareno Araújo na Nota Informativa nº 1/2024/NA (Documento nº 02500.066147/2024-32), bem como as que acabaram de ser propostas pelo também Diretor Interino Marcelo Medeiros, e na forma que se apresenta a minuta de resolução anexada a este documento.

Por fim, em conformidade com a sugestão apresentada na Nota Técnica nº 7/2024/COOUT/SRE (Documento nº 02500.069608/2024-29), recomendo que os dispositivos relacionados à inadimplência sejam incorporados à Resolução da Outorga 4.0, no momento da alteração da Resolução 1938/2017, após a devida aprovação pela Diretoria Colegiada.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Por fim, registramos que a resolução ora aprovada, que *dispõe sobre o uso de recursos hídricos de domínio da União, regulamentando a sua regularização, a revisão e a suspensão da outorga, a classificação do nível de risco das atividades econômicas passíveis de regularização, a definição de usos considerados insignificantes e de interferências não sujeitas a outorga, as obrigações dos usuários de recursos hídricos, deverá contemplar* a proposta aprovada no item DLB 2. Processo nº 02501.004353/2020-15, em sua “Seção II - Da análise dos pedidos de regularização do uso da água”.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral

